LEI Nº 1606, DE 09 DE ABRIL DE 1990.

(Revogada pela Lei nº 1763/1991)

CONSOLIDA E ALTERA A ESTRUTURA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º ~~A estrutura, filosofia e objetivos do Hospital Municipal São Camilo passam a ter a seguinte redação:~~
~~Parágrafo Único - O Hospital Municipal São Camilo terá sede e foro na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul.~~

Art. 1º A estrutura, filosofia e objetivos do Hospital Municipal São Camilo obedecerão o disposto na presente lei. (Redação dada pela Lei nº 1637/1990)

Parágrafo Único - O Hospital Municipal São Camilo terá sede e foro no Município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul. (Redação dada pela Lei nº 1637/1990)

Art. 2º O Hospital Municipal São Camilo terá por objetivos:

a) administrar e executar serviços de assistência médico hospitalar, dentro dos princípios de atendimento universal e gratuito;
b) prestar serviços à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas no regimento;
c) servir como área hospitalar para as atividades da Universidade do Vale do Rio dos Sinos;
d) cooperar na execução dos planos de ensino das demais unidades da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do Hospital torne desejável essa colaboração;
e) promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.

Parágrafo Único - No seu objetivo de prestar assistência médica, o Hospital Municipal São Camilo dará preferência a celebração de convênios com entidades públicas e privadas da comunidade.

Art. 3º O patrimônio do Hospital Municipal São Camilo está estabelecido na Lei Municipal 763/71 onde é constituída a autarquia.

~~**Art. 4º** O patrimônio do Hospital Municipal São Camilo poderá ser aumentado com a participação de pessoas jurídicas de direito público, mediante incorporação de resultados, reavaliação de seu ativo e transferências de capital feitas pela Prefeitura Municipal de Esteio e, também, por doações, heranças, etc.~~

Art. 4º O patrimônio do Hospital Municipal São Camilo poderá ser aumentado pela participação de pessoas jurídicas de direito público, mediante incorporação de resultados, reavaliação de seu ativo e transferências de capital feita pelo Poder Executivo Municipal e, também por doações, heranças, etc. (Redação dada pela Lei nº 1637/1990)

Art. 5º Os recursos de que o Hospital Municipal São Camilo disporá para realizar as suas finalidades, são os advindos:

a) de rendas auferidas por serviços prestados;
~~b) de dotações consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Esteio;~~
b) de dotações consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 1637/1990)
c) de créditos abertos em seu favor;
d) do produto de operação de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;
e) de outros recursos.

Art. 6º O Hospital Municipal São Camilo poderá contrair empréstimos no país e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º São órgãos de administração do Hospital Municipal São Camilo:

I - o Conselho Diretor;

II - a Administração Central.

~~**Art. 8º** O Conselho Diretor e órgão de função normativa, consultiva e deliberativa do Hospital Municipal São Camilo e será constituído pelos seguintes membros:~~
~~a) O Presidente do Hospital Municipal São Camilo que será também o Presidente do Conselho Diretor;~~
~~b) O Vice-Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos;~~
~~c) O Diretor do Centro de Ciências Biomédicas da UNISINOS;~~
~~d) O Pré-Reitor Comunitário e de extensão da UNISINOS;~~
~~e) Um representante dos Clubes de Lions, um representante dos Clubes de~~

~~Rotary e um representante do CDL;~~
~~f) Três conselheiros designados pelo Prefeito Municipal de Esteio~~;
~~g) Três conselheiros designados pela Câmara de Vereadores, obedecendo escolha pluripartidária;~~
~~h) Um representante do Corpo Clínico do Hospital Municipal São Camilo~~;
~~i) Um representante dos empregados do Hospital Municipal São Camilo~~;
~~j) Um representante da União das Associações de Moradores de Esteio e um representante do COAME;~~
~~k) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores, com base no Município~~.

Art. 8º O Conselho Diretor é órgão de função normativa consultiva e deliberativa do Hospital Municipal São Camilo e será constituído pelos seguintes membros:

a) O Presidente do Hospital Municipal São Camilo que será também o Presidente do Conselho Diretor;
b) O Vice-Diretor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos
c) O Diretor do Centro de Ciências Biomédicas da UNISINOS;
d) O Pré-Reitor Comunitário e de Extensão da UNISINOS;
e) Um representante dos Clubes de LIONS, um representante dos Clubes de ROTARY, um representante do CDL e um representante da ACISE;
f) Três conselheiros designados pelo Prefeito Municipal de Esteio;
g) Três conselheiros designados pela Câmara de Vereadores de Esteio;
h) Um representante do Corpo Clínico do Hospital Municipal São Camilo;
i) Um representante dos empregados do Hospital Municipal São Camilo;
j) Um representante da União das Associações de Moradores de Esteio e um representante do COAME;
k) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores, com base no Município. (Redação dada pela Lei nº 1637/1990)

§ 1º - Decreto do Prefeito Municipal fixará a forma de escolha desses representantes.

§ 2º - É prerrogativa do Conselho Diretor a elaboração de seu próprio Regimento.

§ 3º - Das decisões e atos de todos os órgãos do Hospital Municipal São Camilo caberá recurso ao Conselho Diretor.

§ 4º - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Prefeito Municipal de Esteio, nos casos fixados em Regimento.

Art. 9º O Presidente do Hospital Municipal São Camilo será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal de Esteio,

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente representar o Hospital Municipal São Camilo em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir

mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação as autoridades subordinadas.

Art. 10 - ~~A Administração, órgão incumbido das funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Hospital Municipal São Camilo, observadas as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho Diretor, será constituída:~~

Art. 10 - A administração central, órgão incumbido das funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Hospital Municipal São Camilo, observadas as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho Diretor, será constituída. (Redação dada pela Lei nº 1637/1990)

I - pelo Presidente;

II - pelo Vice-Presidente para Assuntos Médicos;

III - pelo Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;

IV - pelo Vice-Presidente para Assuntos Acadêmicos;

§ 1º - Os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente do Hospital Municipal São Camilo, homologado pelo Conselho Diretor.

§ 2º - O Vice-Presidente para Assuntos Acadêmicos será indicado pela UNISINOS.

§ 3º - Os Vice-Presidentes participarão das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto.

§ 4º - A área de competência e as atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes serão fixadas no Regimento do Hospital Municipal São Camilo.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O regime do pessoal obedecerá os preceitos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e o regime único dos servidores municipais de Esteio.

Parágrafo Único - Os servidores públicos da Administração Direta ou Indireta poderão ser solicitados para o Hospital Municipal São Camilo, exclusivamente em funções técnicas ou administrativas.

Art. 12 - As contas do Hospital Municipal São Camilo, relativas a cada exercício serão submetidas à supervisão da Prefeitura Municipal de Esteio e enviadas à Câmara de Vereadores para aprovação.

Art. 13 - ~~Extinguindo-se o Hospital Municipal São Camilo, seu patrimônio se incorporará à Prefeitura Municipal de Esteio.~~

Art. 13 - Extinto o Hospital Municipal São Camilo seu patrimônio será incorporado automaticamente ao do Município de Esteio. (Redação dada pela Lei nº 1637/1990)

Art. 14 - O Hospital Municipal São Camilo gozará de isenção de tributos municipais e de todos os favores a natureza de seus objetivos.

Art. 15 - ~~Fica o Poder Executivo autorizado a detalhar a estrutura administrativa e técnica do Hospital Municipal São Camilo através de Decreto.~~
~~§ 1º - No prazo de 90 dias o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei criando os cargos e funções específicas da Autarquia e respectivos vencimentos e padrões.~~
~~§ 2º - Até aprovação e sanção do projeto de lei citado no parágrafo anterior, fica em vigor o atual quadro de pessoal e cargos em comissão do Hospital Municipal São Camilo.~~

Art. 15 - No prazo de 90 dias o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores projeto de lei detalhando a estrutura administrativa e técnica do Hospital Municipal São Camilo, bem como criando os cargos e funções específicas com os respectivos vencimentos e padrões bem como convênios e contratos que eventualmente sejam firmados. (Redação dada pela Lei nº 1634/1990)

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs 1224/84, 1249/85, 1253/85, 1347/87, 1378/87 e 1422/88.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de abril 1990.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal